CONTRATO Nº 088-2020/INEXIGIBILIDADE nº 002-2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA SUPRACITADA, E A EMPRESA MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua representante legal, **Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF/MF 205.188.973-20, RG 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – PI.

CONTRATADA: MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA-EPP, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.455.066/0001-92, Inscrição Estadual nº 19.472.315-1, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 547, Centro Norte, CEP 64.000-250, Teresina-Pi, aqui representada por **Carlos Alexandre Pontes Neves**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, CPF 6762.437.963-53, RG1.598.326/SSP-PI, residente na Rua Álvaro Martins, 1524, Ininga, CEP 64.049-670, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme a **Inexigibilidade nº 002/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços da Solução Integrada de Consultoria Tecnológica e Pedagógica de Acompanhamento Escolar, destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus-PI, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Educação, por parte da CONTRATADA**, visando a manutenção das atividades desenvolvidas por aquela Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, Seção I, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº. 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - A Contratada estará obrigada a prestar os serviços aqui contratados em total conformidade com a Proposta de Preços apresentada e demais anexos pertinentes, partes integrantes deste instrumento contratual.

II – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, de acordo com a conveniência do Município;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI –utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato será recebida e fiscalizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, com o objetivo de aferição da qualidade e eficácia dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze meses)**, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus, assim discriminados: Categoria Econômica: 339039 - Outros serviços de terceiros PJ, Funcional: 123610032203 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 40 % FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R$ 140.538,00 (cento e quarenta mil e quinhentos e trinta e oito reais)**, conforme proposta financeira da CONTRATADA, anexa a este procedimento, discriminados na forma a seguir: será efetuado, mensalmente, o pagamento da importância de **R$ 11.711,50 (onze mil, setecentos e onze reais e cinqüenta centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS PARTES

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época do procedimento pertinente e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços contratados, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, creditado na conta-corrente nº 47061-9, agência 3219-0, do Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus(PI), 18 de fevereiro de 2020.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Representante Legal
CONTRATANTE

Carlos Alexandre Ponte Neves
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

1 Anderson Oliveira Braga CPF 397.122.058-43

2 Denise Eleni Sousa Martins CPF 05153881300